

ARSL  
2013  
2013  
2013



Fernando  
Santos  
Furnas

## FREGUESIA DE FURNAS

# PROJETO DE REGULAMENTO PARQUE DE MERENDAS DOS TAMBORES

### Nota Justificativa

É à Junta de Freguesia que compete administrar os espaços públicos integrados no seu património (cfr. Artigo 16º n.º 1 alínea ii) da Lei 75/2013, de 12 de setembro), nesse sentido torna-se importante disciplinar o uso/utilização do Parque de Merendas dos Tambores (adiante designado por Parque de Merendas) por parte dos seus utentes, enquanto espaço integrado no património da Freguesia, cuja administração está entregue à Junta de Freguesia de Furnas.

Assim, e nos termos dos artigos 16º n.º 1 alínea h) e alínea ii) e artigo 9º, n.º 1 alínea f) da Lei nº 75/2013, sob proposta da Junta de Freguesia de Furnas em reunião ordinária de 28 de janeiro, submete-se à aprovação do presente Projeto de Regulamento em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

### Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições de competências das Autarquias Locais conferido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que às Freguesias incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

Considerando que a Junta de Freguesia das Furnas tem a seu cargo a manutenção, conservação e gestão do Parque de Merendas dos Tambores, bem como dos equipamentos que ali se encontram instalados;

Considerando que o Parque representa para a comunidade das Furnas um meio privilegiado de promoção para a saúde pública, educação e do bem-estar;

Ao abrigo do poder regulamentar das Autarquias Locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República, a Junta de Freguesia elaborou o presente Projeto de Regulamento.

APDSilva  
Oltucw  
AB  
Paul  
Dina Joniz

Epoca  
Fanta  
Mavans



## FREGUESIA DE FURNAS

### PROJETO DE REGULAMENTO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FURNAS: 2021-2025

#### Preâmbulo

Considerando:

- que o Regimento da Assembleia de Freguesia é, por natureza, um texto normativo que incorpora um conjunto de regras, normas e preceitos destinados a disciplinar o funcionamento interno de um determinado órgão autárquico.
- que o Regimento da Assembleia de Freguesia constitui, por isso, o instrumento jurídico que regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Furnas, dotando-a dos meios para que esta possa cumprir adequadamente as competências que a Lei lhe prescreve e corresponder às expectativas da população da Freguesia de Furnas quer quando exerceu o seu direito de voto, quer quando a este Órgão se dirigir para, no uso dos seus direitos de reclamação ou audição, interpelar os poderes públicos acerca dos problemas com que se confrontam.
- Assim, e nos termos do disposto na Lei no 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei no 5-A/2002 de 11 de janeiro, bem como na Lei no 75/2013, de 12 de setembro, que, no seu conjunto, estabelecem o quadro de competências e o Regime Jurídico de Funcionamento das autarquias locais, e para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei no 75/2013, de 12 de setembro, o Regimento da Assembleia de Freguesia de Furnas, como instrumento indispensável para assegurar o seu normal funcionamento, o respeito pelos princípios de sã convivência democrática, e promover o entendimento entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, querem realizar o melhor para a sua terra, submete-se à aprovação da Assembleia de Freguesia de Furnas, sob proposta da Junta de Freguesia, com a inclusão do artigo 39.º, da seguinte proposta de Regimento:

Ab Silva  
Diniz  
Diniz  
Diniz

Fernando  
Mafares

## REGULAMENTO PARQUE DE MERENDAS DOS TAMBORES

### Artigo 1º Lei habilitante

O presente regulamento é emanado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nos artigos 96º e 135º do Código do Procedimento Administrativo e ainda nos termos dos artigos 16º n.º 1 alínea h) e alínea ii) e artigo 9º, nº 1 alínea f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento visa estipular as regras de gestão e utilização do Parque de Merendas.

### Artigo 3º Localização

O Parque de Merendas dos Tambores fica situado na estrada regional na zona dos Tambores, junto à ribeira que tem o mesmo nome.

### Artigo 4º Propriedade

O Parque de Merendas dos Tambores é um espaço de fruição pública, propriedade da Junta de Freguesia de Furnas.

### Artigo 5º Horário de Funcionamento

A definir anualmente pelo órgão Executivo e posterior divulgação em <https://jf-furnas.pt/>

### Artigo 6º Equipamentos

Os equipamentos que compõem o Parque, fazendo dele parte integrante, são os seguintes:

- a) Mesas e bancos em pedra;
- b) Fornos a lenha;
- c) *Barbecue*;
- d) Lava-louças com água canalizada;
- e) Sanitários;
- g) Quiosques;
- h) Bangalôs.
- i) Pergolas
- j) Bar

Artigo 7º  
**Gestão do equipamento**

- 1- A administração e manutenção dos equipamentos que integram o Parque de Merendas é da competência da Junta de Freguesia.
- 2- No âmbito dessa competência cabe-lhes designadamente:
  - a) administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;
  - b) aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Parque, nomeadamente as respeitantes à boa conservação do equipamento e sua manutenção, bem como as condições higiene-sanitárias exigidas pelo local.

Artigo 8º  
**Direito de admissão**

Todas as pessoas têm direito de admissão ao Parque, a título gratuito.

Artigo 9º  
**Ações interditas**

É expressamente proibido:

- a) Fazer fogo ou braseiros, exceto nos grelhadores existentes no parque;
- b) Deitar lixo fora dos locais apropriados
- c) Montar acampamentos ocasionais;
- d) Circular e estacionar veículos na zona de lazer;
- e) Corte, colheita ou danificação de plantas em geral bem como o corte de ramos e arbustos;
- f) Som (fora dos limites e horários estabelecidos pela Lei do Ruído).

Artigo 10º  
**Danos**

Os danos que eventualmente surjam no Parque ou no seu equipamento, durante a sua utilização ou não, serão averiguados e imputados ao responsável, se identificado, podendo daí advir responsabilidade civil, criminal e contraordenacional.

Artigo 11º  
**Extravio, furto, roubo e acidentes**

A Junta de Freguesia não se responsabilizará pela ocorrência de perdas, furtos ou roubos de quaisquer objetos pertencentes aos utentes no espaço do Parque de Merendas.

Artigo 12º  
**Parque de estacionamento**

Às regras de utilização do parque de estacionamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do Código da Estrada.

Artigo 13º  
**Direitos dos utilizadores**

Os utilizadores têm direito a utilizar as respetivas instalações e serviços do Parque, de acordo com o disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 14º  
**Deveres dos utilizadores**

- 1- Durante a sua permanência no Parque, os utilizadores devem:
- a) pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança e civismo,
  - b) manter todos os equipamentos instalados no Parque em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- 2- Comunicar imediatamente qualquer anomalia no Parque ou equipamentos que o compõem à Junta de Freguesia.

Artigo 15º  
**Casos omissos**

Em tudo quanto o presente regulamento seja omissivo, aplicam-se as competentes disposições legais.

Artigo 16º  
**Disposições finais**

O presente normativo entra em vigor após aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia.

28 de janeiro de 2022 - A Presidente, *Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta*

Aprovado/reprovado em reunião do Executivo, por:	Aprovado/reprovado em reunião da Assembleia de Freguesia, por:
unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	unanimidade <input type="checkbox"/>
maioria <input type="checkbox"/>	maioria <input checked="" type="checkbox"/>
em <u>11</u> de <u>Jan</u> 2022	em <u>8</u> de <u>Abril</u> 2022
<i>E. Pimenta</i> <i>M. Soares</i> <i>F. Costa</i>	<i>Anabela Vicente Silva</i> <del><i>[Signature]</i></del> <i>EPB</i> <i>[Signature]</i> <i>Dina Moniz</i> <i>[Signature]</i>